

Figura 04: Microbacia de drenagem na área da propriedade.

Através de estudo em campo e análises de geoprocessamento foi verificado que dentro da propriedade, consequentemente dentro da Área de Influência Direta - AID existem três nascentes e cursos d'água formados a partir de seus escoamentos e mais uma nascente fora da propriedade a jusante da mesma no limite da AID. Já na Área de Influência Indireta - AII foram verificadas outras cinco nascentes (**Figuras 02 e 04**). Os recursos hídricos da AID são afluentes do Ribeirão Bananal, este Ribeirão por sua vez desagua no Rio Cervo, importante recurso hídrico regional.

Por ser um rio com maior volume hídrico regional, foi levantada a hipótese do município de Nepomuceno captar as águas desse recurso em momentos de escassez, inclusive tal intenção ficou registrada em Atas da Câmara de Vereadores do município de Nepomuceno no ano de 2015, e intenção do SAAE ao emitir termo de referência e requerer proposta técnica e comercial da empresa SANEHATEM (Documentos no Anexo B), após o ano de 2014, onde o município passou por dificuldades no abastecimento público de água. Portanto o Rio Cervo é um potencial manancial de captação de água do referido município, as **Figuras 05 e 06** representam o local da possível captação de água.



Figura 05: Rio Cervo em local pretendido para possível suprimento de água para abastecimento público.

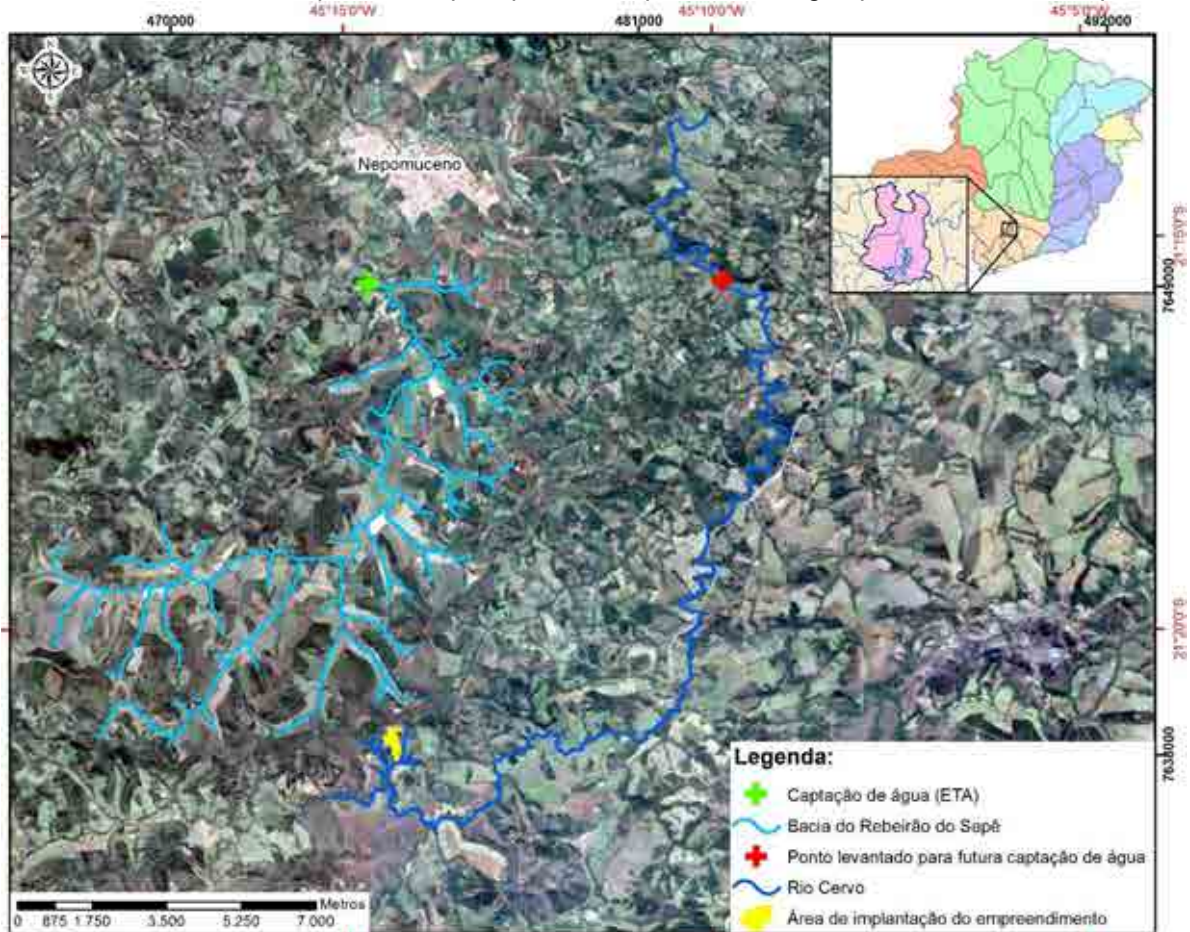


Figura 06: Localização do ponto atual de captação de água e o manancial de abastecimento e localização da possível captação no Rio Cervo com relação a sede administrativa municipal.

De acordo com as informações contidas no ZEE/MG, as águas do Ribeirão Bananal e dos seus afluentes são classificadas como pertencentes a Classe 2 de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2008. Os usos para águas enquadradas nessa classe consideram o abastecimento para consumo humano após tratamento convencional, irrigação, pesca amadora, recreação, contato secundário e a dessedentação de animais, situações de usos observados na região. No entanto a CTR-MG possui em seu processo produtivo o tratamento de efluentes de origens diversas como industriais e os sanitários com alto potencial de poluição, inclusive oriundos da lavagem de embalagens de agrotóxicos.

Conforme considerado em nota técnica de Fernandes Neto e Sarcinelli (2009), a presença de agrotóxicos em água destinadas ao consumo humano, representam um grande risco a saúde pública devido as características intrínsecas às substâncias (tais como potencial de bioacumulação, persistência no ambiente, entre outras), sendo que, para a remoção dessas substâncias, devem ser aplicadas técnicas além das convencionais (físico-química/biológica), tais como etapas de adsorção em carvão ativado e filtração por membranas (osmose reversa e nanofiltração).

A Estação de tratamento de efluentes projetada pela CTR-MG, combina os sistemas de tratamento físico-químico e biológico (informações EIA). Porém, como acima citado, para remoção de algumas substâncias químicas, como os agrotóxicos, os tratamentos convencionais não são eficientes.

Portanto, o descarte desses efluentes no corpo hídrico receptor sem o adequado tratamento, poderá mudar as características químicas da água modificando a sua classe de enquadramento conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Além disso, não houve uma caracterização dos corpos hídricos locais, com a realização das análises físico-químicas listadas no Art. 14 da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que poderia oferecer um diagnóstico da atual situação dos corpos hídricos antes da implantação do empreendimento.

Em consulta ao parecer nº 0445432/2015, emitido em 05/05/2015, para obtenção da Licença Prévia do empreendimento (Processo COPAM nº 27429/2013/0001/20014), em que os analistas foram favoráveis ao deferimento da mesma, foi verificado um mapa contendo o limite da propriedade, a localização da planta do empreendimento e os recursos hídricos ocorrentes no local (**Figura 07**). Porém uma das nascentes a jusante do empreendimento está a 85 (oitenta e cinco) metros do mesmo e não foi identificada, caracterizando com uma omissão de informação conforme art. 82 do decreto federal 6.514

de 22 de julho de 2008. O mesmo indica que é infração administrativa contra a administração ambiental “*elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental*”(Grifo nosso): - multa de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) a R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), induzindo possivelmente ao erro dos analistas da SUPRAM.



Figura 07: Mapeamento da propriedade e localização do empreendimento disponível no processo, não houve a identificação de uma das nascentes, indicada pela elipse.

No parecer (nº 0445432/2015) na página 13 está transcrito que ao avaliar as alternativas locais do empreendimento foi considerado que a distância mínima de cursos d’água era maior que 300 (trezentos) metros, no entanto no próprio mapa apresentado no parecer (**Figura 07**) as distâncias dos corpos hídricos apresentadas estão entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) metros, onde as informações induzem ao erro de avaliação por terceiros que analisarem apenas o conteúdo do EIA/RIMA.

No parecer ainda é citado que foi realizado uma análise no Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais, com vistas a verificação da vulnerabilidade ambiental da área, sendo que, no último parágrafo da página 15, está transcrito o seguinte: “Destá forma, fica

evidente, pelos dados do ZEE/MG, a inexistência de restrições ambientais locais à instalação da CTR-MG.”

Quanto as condições de vulnerabilidade ambiental, estas indicam que a área é considerada baixa a muito baixa vulnerabilidade pelo zoneamento. No entanto ao verificar informações relativas aos recursos hídricos locais no próprio ZEE-MG, é possível verificar a existência de outra nascente que está localizada próxima a planta de implantação do empreendimento. Tal fato, inviabiliza a implantação do empreendimento, e este não foi inferido pelos analistas da SUPRAM-SM responsáveis pela avaliação do processo de licenciamento.

A **Figura 08** a seguir representa a hidrografia de acordo com o ZEE e a **Figura 09** a hidrografia de acordo com o localizado em campo e a planta do empreendimento. Esses recursos hídricos localizados em campo foram ilustrados também nas **Figuras 10 e 11**. Frisando que as áreas de aterro estão à apenas 85 (oitenta e cinco) metros da nascente que não foi identificada no processo de licenciamento.



Figura 08: Representação da hidrografia contida no Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) da área de implantação do empreendimento, a elipse em vermelho mostra o curso d'água com nascente não identificada nos documentos submetidos ao licenciamento ambiental.

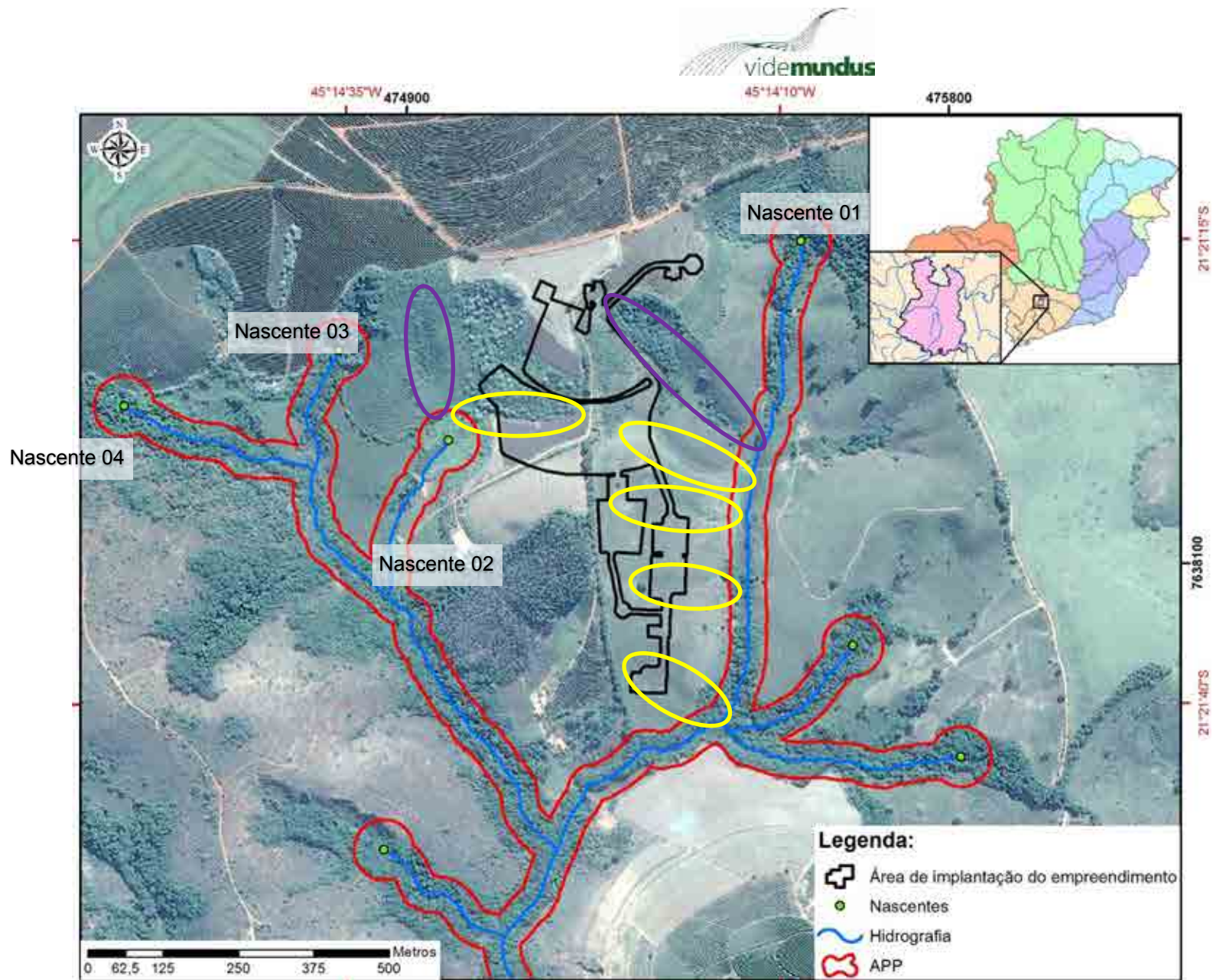


Figura 09: Hidrografia da área de influência do empreendimento. As elipses em amarelo representam drenos presentes no relevo, os que serão atingidos diretamente pelo empreendimento. As elipses em roxo representam drenos fora da área de implantação do empreendimento, mas que exercem forte influência no volume hídrico escoado para a Nascente 02 e do curso d'água da nascente 01.



Figura 10: Corpos hídricos mais próximos ao empreendimento, dentro da área de influência direta – AID do empreendimento.

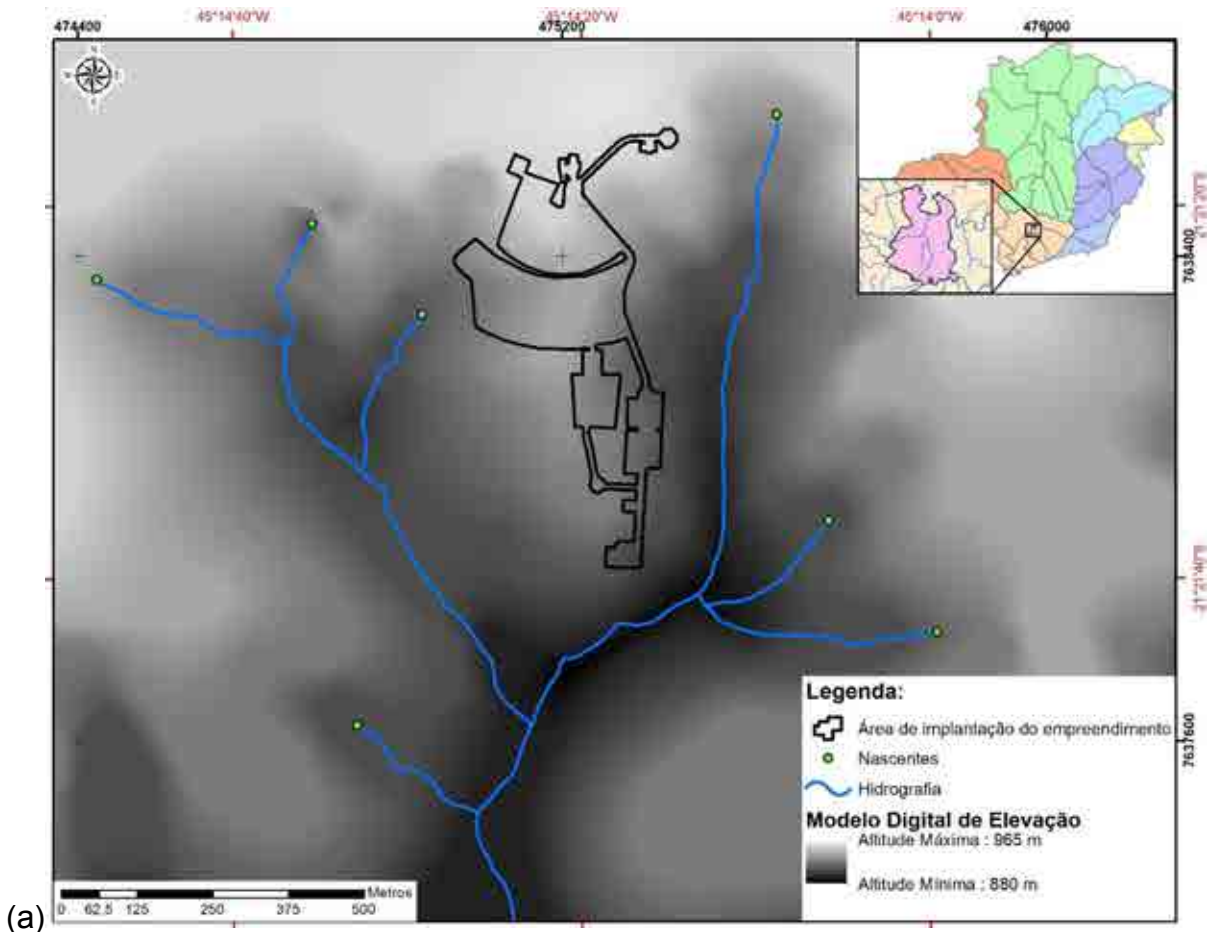


Figura 11: Um dos corpos hídricos dentro da área de influência indireta – All do empreendimento e o Ribeirão Bananal, o qual recebe toda a vazão advinda da hidrografia e drenagem da microbacia.

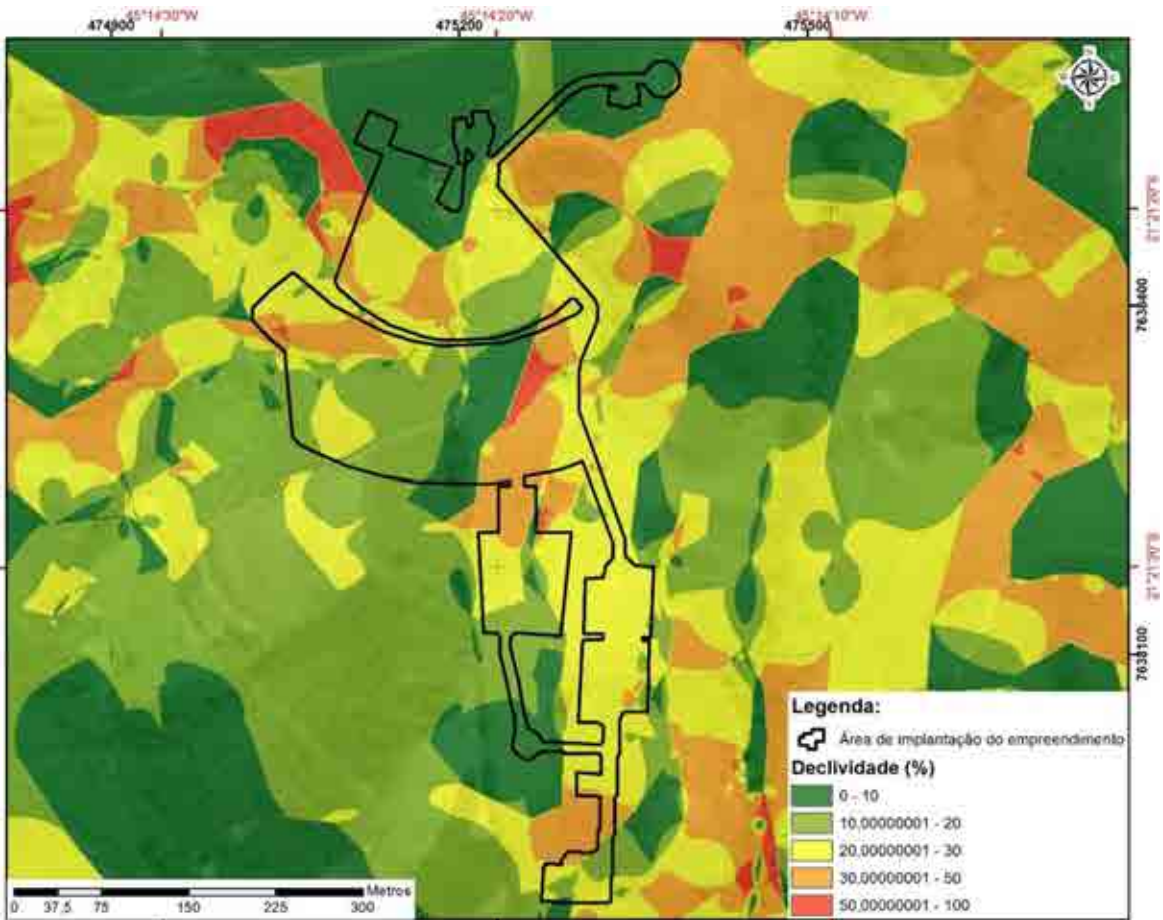
Cabe ressaltar que a planta do empreendimento irá aterrar um dreno natural que direciona o escoamento pluvial em sentido a nascente que não foi identificada (**Figura 09**, destacado por uma elipse amarela), além de influenciar outro dreno destacado com uma elipse na cor roxa, direcionada para a mesma nascente. A mesma situação ocorre a leste do empreendimento onde há cinco drenos direcionando para outro curso d'água (**Figura 12**), tais indicações são melhor evidenciadas no Modelo de Elevação Digital da **Figura 13a**, assim como na declividade local da planta do empreendimento do **Figura 13b**.



Figura 12: Drenos naturais presente na área a leste do empreendimento.



(a)



(b)

Figura 13: Representação da área do empreendimento, em (a) Modelo de elevação digital e em (b) mapa de declive.